



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Edital

Anexos:

- **Modelo de Anexo I: Termo de Referência**
- **Modelo de Anexo II: Solicitação de Credenciamento**
- **Modelo de Anexo III: Declaração – Ministério do Trabalho**
- **Modelo de Anexo IV: Declaração – Prefeitura Municipal**
- **Modelo de Anexo V: Declaração de Isenção/Não incidência**
- **Modelo de Anexo VI: Declaração de Não Impedimento e de Pleno Conhecimento das Condições do Chamamento**
- **Modelo de Anexo VII: MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2018

PROCESSO Nº 10.223/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 46.668.596/0001-01, comunica que se encontra aberto **Chamamento Público** para o credenciamento de empresas interessadas em prestar os serviços de adiantamento de salário para os servidores deste município através de disponibilização de cartão pessoal e intransferível emitido e administrado pelo Emissor, consubstanciado em um meio de pagamento da modalidade cartão pós pago, através de desconto em folha de pagamento dos servidores, com cobrança de taxas e encargos previamente fixados pelo Município e cobrados diretamente dos próprios servidores, cuja utilização é restrita ao Limite de Crédito, nos termos do Decreto Municipal 137 de 19 de novembro de 2018.

Poderão participar as empresas que apresentarem toda a documentação exigida no presente chamamento. Os interessados poderão obter gratuitamente os arquivos eletrônicos com a íntegra do chamamento, anexos e documentação técnica, no site da **Prefeitura Municipal de Cruzeiro** www.cruzeiro.sp.gov.br no link Licitações/Editais/Outros.

Prazo do chamamento público: 10(dez) dias.

Cruzeiro, 10 de dezembro de 2018

MÁRIO ROGÉRIO MONTEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2018

PROCESSO Nº 10.223/2018

CAPÍTULO I – OBJETO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 46.668.596/0001-01, comunica que se encontra aberto **Chamamento Público** para o credenciamento de empresas interessadas em prestar os serviços de adiantamento de salário para os servidores deste município através de disponibilização de cartão pessoal e intransferível emitido e administrado pelo Emissor, consubstanciado em um meio de pagamento da modalidade cartão pós pago, através de desconto em folha de pagamento dos servidores, com cobrança de taxas e encargos previamente fixados pelo Município e cobrados diretamente dos próprios servidores, cuja utilização é restrita ao Limite de Crédito nos termos do Decreto Municipal 137 de 19 de novembro de 2018, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos deste Chamamento Público, em especial no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O credenciamento tem a característica de precariedade e não conferirá direito à exclusividade na prestação de serviços de adiantamento salarial mencionados neste Capítulo.

1.3. Não será admitida a cessão ou transferência, parcial ou total, do objeto do presente credenciamento.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento, empresas sediadas no Brasil, que possuam toda documentação exigida no Capítulo III, bem como objeto social contemplando atividade compatível com o escopo do presente Chamamento Público.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

2.2. A empresa interessada deverá apresentar a documentação técnica referente aos métodos e equipamentos que serão utilizados na prestação de serviços de adiantamento salarial, de acordo com as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos, que são partes integrantes deste Chamamento.

CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO

3.1. Deverá ser apresentado envelope contendo todos os documentos especificados, em 01 (uma) via, para comprovar a regularidade e capacidade das empresas interessadas, além das respectivas declarações exigidas.

3.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

3.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado em órgão competente, em se tratando de sociedade empresarial (Ltda., sociedade por ações, etc.) - no caso de sociedade por ações, deverão ser anexados os documentos de eleição de seus atuais administradores;

3.2.3. Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da Diretoria em exercício;

3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em conformidade com o disposto nos artigos 1.134 a 1.141 do Código Civil.

3.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, que poderá ser complementada por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da que será analisado tendo por fundamento os itens abaixo:

3.3.1.1. Índice de LIQUIDEZ CORRENTE

3.3.1.2. Índice de LIQUIDEZ GERAL

3.3.1.3. SOLVÊNCIA GERAL

3.3.1.4. As empresas obrigadas ao SPED – Sistema Público de Escrituração Digital obrigam-se a apresentar o Balanço Patrimonial impresso pelo sistema, devidamente validado, do ano base exigível pela lei.

3.3.2. Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, no caso de sociedades comerciais, expedida pelo Distribuidor Judicial, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades cíveis, da sede da pessoa jurídica, datada de até 60 (sessenta) dias anteriores a entrega do Envelope, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(is), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos cíveis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3.2.1. No caso de certidão positiva, a empresa deverá juntar a certidão de objeto e pé, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, expedida pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

3.4. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

3.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, como segue:

3.4.3.1. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições Previstas pelas alíneas “a” e “c” do Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

3.4.3.2. Certidão Negativa Municipal de Débitos Tributários Mobiliários, relativa à sede da empresa;

3.4.3.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Orientação Normativa nº 01/2012-PGM.G da Secretaria de Negócios Jurídicos;

3.4.3.5. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.5. Além dos documentos previstos neste capítulo, deverão ser apresentadas, ainda, as seguintes declarações datadas e assinadas pelo representante legal da empresa:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

3.5.1. Declaração, sob as penalidades legais, que não possui fato impeditivo para contratar com a administração pública e que possui pleno conhecimento das condições estabelecidas, conforme Anexo VI do presente Edital;

3.5.2. Declaração conforme Anexo III, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5.3. Declaração de regularidade com a Prefeitura Municipal, conforme Anexo IV.

3.5.4. Declaração de Isenção / Não Incidência, conforme Anexo V

3.6. Os documentos solicitados neste Chamamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

4.1. A documentação para o credenciamento deverá ser entregue na Rua Coronel José de Castro, nº 540 – 1º andar Centro, Cruzeiro – SP, à Comissão de Licitações, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 17h00, sendo recebidos durante o prazo de 10(dez) dias contados da data da publicação do presente Chamamento. Todos os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, com as folhas numeradas sequencialmente, a partir do número 01 (um) e sem folhas soltas, sendo que a primeira folha será o seu índice. Toda documentação apresentada deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em fonte de tamanho facilmente legível.

4.2. O Município analisará a documentação apresentada, e a divulgação do resultado do julgamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal de grande circulação, nos termos do artigo 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

4.3. Será examinada a exatidão da documentação solicitada pelo Município, conforme o Capítulo III e verificado o atendimento das exigências estabelecidas no item 2.1. do Capítulo II deste Chamamento.

4.4. As interessadas que deixarem de atender ao disposto nos Capítulos II – item 2.1. e III deste chamamento não serão credenciadas, porém tão logo tenham regularizado sua situação poderão apresentar novo pedido do credenciamento.

4.5. As empresas que obtiverem a habilitação documental terão o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data da divulgação do resultado do julgamento, para apresentar a documentação técnica em língua portuguesa referente a prestação de serviços de adiantamento salarial, conforme previsto no item 2.2. do Capítulo II deste Chamamento para avaliação do Município.

4.6. Obedecendo a ordem do protocolo de entrega da documentação técnica mencionada no item 4.5 acima deste chamamento, os técnicos do Município avaliarão o cartão e a empresa de prestação de serviços de adiantamento salarial.

4.6.1. O que ao final das análises a empresa que atender todos os requisitos previstos no Termo de Referência será aprovada pelo Município.

4.6.2. O cartão de adiantamento salarial que ao final da avaliação técnica não atender todos os requisitos previstos no Termo de Referência será reprovado pelo Município.

4.6.3. A empresa que for reprovada poderá solicitar novo pedido de credenciamento, tão logo tenha realizado os ajustes necessários.

4.7. A divulgação final do resultado de habilitação e inabilitação das empresas será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal de grande circulação, nos termos do artigo 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

5.1. Qualquer empresa interessada poderá recorrer das decisões referentes à habilitação/inabilitação de empresas participantes no presente procedimento de credenciamento ou da aprovação/reprovação.

5.2. O recurso deverá ser protocolado junto a Comissão de Licitações no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação mencionada no item 4.2. e 4.7. deste chamamento.

5.3. O resultado do julgamento dos recursos eventualmente interpostos, bem como das respectivas impugnações, será comunicado pelo Município, através de publicação no Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação, obedecido o prazo estabelecido no artigo 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. No decorrer do prazo recursal, serão franqueados os autos às empresas interessadas, independentemente de requerimento, na Rua Coronel José de Castro, nº 540 – 1º andar, Centro, Cruzeiro – SP, junto a Comissão de Licitações, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 17h00, vedada a retirada do Expediente.

5.5. Caso a interessada deseje cópias de documentos juntados ao Expediente de Credenciamento, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento antecipado do valor correspondente.

CAPÍTULO VI – DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Decorrido o prazo de recurso, o processo de Credenciamento será homologado pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas habilitadas e com cartão(ões) aprovado(s) nos termos deste Chamamento, serão convocadas por escrito, por ordem cronológica de homologação, a comparecer em data, local e hora indicados, para assinatura do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços de Adiantamento de Salário para os Servidores deste Município através de disponibilização de cartão pessoal e intransferível emitido e administrado pelo Emissor, consubstanciado em um meio de pagamento da modalidade cartão pós pago, através de desconto em folha de pagamento dos servidores, com cobrança de taxas e encargos previamente fixados pelo Município e cobrados diretamente dos próprios servidores, cuja utilização é restrita ao Limite de Crédito, sob pena de decaírem do direito do credenciamento.

7.2. Se qualquer uma das habilitadas deixar de comparecer ou de observar as exigências estabelecidas neste chamamento, perderá direito ao credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização.

7.3. O registro da empresa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal impede a celebração do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação municipal aplicável.

7.3.1. Constatado o registro no CADIN Municipal será concedido à interessada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério do Município para a devida regularização, permanecendo suspenso o credenciamento.

7.3.2. A consulta ao CADIN Municipal observará o disposto da legislação municipal aplicável, da Secretaria Municipal de Finanças.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação no presente procedimento implica conhecimento, concordância e vinculação, pela interessada, às normas deste Chamamento Público e respectivos Termo de Credenciamento, Termo de Referência e todos os Anexos, que os integram.

8.2. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar ou mesmo anular o presente Procedimento de Credenciamento, total ou parcialmente, se assim julgar conveniente, sem que tal fato implique ou represente direito das interessadas a indenização, reembolso ou compensação de valores.

8.3. A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições exigidas neste Chamamento.

8.4. A qualquer tempo o Município poderá descredenciar a interessada por descumprimento ao item anterior, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso, podendo realizar todas as diligências necessárias para averiguar fato ou circunstância que desabone a idoneidade financeira, comprometa a capacidade administrativa, ou ainda, que reduza a capacidade de prestação dos serviços da empresa credenciada, garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa.

8.5. Durante a fase de credenciamento as interessadas poderão fazer consultas ao Município conforme definido a seguir:

8.5.1. O encaminhamento das consultas de esclarecimento deverá ser feito, por escrito, assinado por representante legal da empresa, mediante protocolo na Rua Coronel José de Castro., nº 540 – 1º andar, Cruzeiro – SP, à Comissão de Licitações de segunda a sexta-feira, no horário entre 09h00 e 17h00.

8.5.2. O Município responderá oficialmente sem indicar a interessada que formulou a consulta.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

8.6. As comprovações solicitadas neste Chamamento estarão sujeitas a diligência por parte do Município.

CAPÍTULO IX – DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1. Integra o presente Chamamento Público, tal como se nele estivesse transcrito:

9.1.1. Anexo I - Termo de Referência

9.1.2. Anexo II - Solicitação de Credenciamento

9.1.3. Anexo III - Declaração – Ministério do Trabalho

9.1.4. Anexo IV - Declaração – Prefeitura Municipal

9.1.5. Anexo V - Declaração de Isenção / Não Incidência

9.1.6. Anexo VI – Declaração de Não Impedimento e de Pleno Conhecimento das Condições do Chamamento

9.1.7. Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento

.Cruzeiro, 10 de dezembro de 2018.

MÁRIO ROGÉRIO MONTEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2018

PROCESSO Nº 10.223/2018

CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS

DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DE CRUZEIRO ATRAVÉS DEDISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PESSOAL E

INTRANSFERÍVEL EMITIDO E ADMINISTRADO PELO EMISSOR

I – DO OBJETO

1.1. Credenciamento visando à contratação de empresas interessadas em prestar os serviços de adiantamento de salário para os servidores deste município através de disponibilização de cartão pessoal e intransferível emitido e administrado pelo Emissor, consubstanciado em um meio de pagamento da modalidade cartão pós pago, através de desconto em folha de pagamento dos servidores, com cobrança de taxas e encargos previamente fixados pela CONTRATANTE e cobrados diretamente dos próprios servidores, cuja utilização é restrita ao Limite de Crédito.

1.2. Localização da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Secretaria de Administração situada à Rua Coronel José de Castro, nº 540, Centro, Cruzeiro –SP.

1.3. Estimativa de 1 (um) cartão para cada Servidor, totalizando 2.232 (dois mil duzentos e trinta e dois) Servidores.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

1.4. Caberá ao Servidor escolher, dentre as empresas credenciadas, aquela onde solicitará o seu cartão de adiantamento salarial.

1.5. A CONTRATANTE não pagará qualquer valor para as empresas credenciadas, somente o Servidor Público que utilizar do adiantamento salarial pagará as taxas e encargos conforme condições estabelecidas no Item V do presente Termo de Referência.

1.6. A contratação dos interessados que atenderem às condições estabelecidas para o credenciamento será efetuada de forma direta, em razão da inexigibilidade de licitação fundamentada no “*caput*” do Artigo 25 da Lei federal nº 8.666/93. Serão credenciadas **todas** as empresas que manifestarem interesse e atenderem às condições estabelecidas no presente Termo.

II - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

2.1. Poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem aos requisitos e especificações constantes deste Termo de Referência que estejam em atividade econômica compatível com o objeto da contratação pretendida e que se localizem no Brasil.

2.2. As empresas interessadas no credenciamento para a contratação objeto do presente Termo deverão efetuar solicitação por escrito, nos termos do modelo que se constitui no Anexo II, juntando a documentação relacionada encaminhando-a para:

Prefeitura Municipal de Cruzeiro – Comissão de Licitação, Rua Coronel José de Castro nº 540, 1º andar, Centro, Cruzeiro -SP .



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

2.3. Documentação a ser encaminhada para credenciamento:

2.3.1 A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

2.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado em órgão competente, em se tratando de sociedade empresarial (Ltda., sociedade por ações, etc.) - no caso de sociedade por ações, deverão ser anexados os documentos de eleição

2.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da Diretoria em exercício;

2.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em conformidade com o disposto nos artigos 1.134 a 1.141 do Código Civil.

2.3.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

2.3.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, que poderá ser complementada por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da que será analisado tendo por fundamento os itens abaixo:

2.3.2.1.1. Índice de LIQUIDEZ CORRENTE

2.3.2.1.2. Índice de LIQUIDEZ GERAL

2.3.2.1.3. SOLVÊNCIA GERAL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

2.3.2.1.4. As empresas obrigadas ao SPED – Sistema Público de Escrituração Digital obrigam-se a apresentar o Balanço Patrimonial impresso pelo sistema, devidamente validado, do ano base exigível pela lei.

2.3.2.2. Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, no caso de sociedades comerciais, expedida pelo Distribuidor Judicial, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades cíveis, da sede da pessoa jurídica, datada de até 60 (sessenta) dias anteriores a entrega do Envelope, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(is), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos cíveis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.3.2.2.1. No caso de certidão positiva, a empresa deverá juntar a certidão de objeto e pé, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

2.3.3. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

2.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

2.3.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, como segue:

2.3.3.3.1. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições Previstas pelas alíneas “a” e “c” do Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

2.3.3.3.2. Certidão Negativa Municipal de Débitos Tributários Mobiliários, relativa à sede da empresa;

2.3.3.3.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

2.3.3.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Orientação Normativa nº 01/2012-PGM.G da Secretaria de Negócios Jurídicos;

2.3.3.3.5. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

2.3.4. Além dos documentos previstos neste capítulo, deverão ser apresentadas, ainda, as seguintes declarações datadas e assinadas pelo representante legal da empresa:

2.3.4.1. Declaração, sob as penalidades legais, que não possui fato impeditivo para contratar com a administração pública e que possui pleno conhecimento das condições estabelecidas, conforme Anexo VI do presente Edital;

2.3.4.2. Declaração conforme Anexo III, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3.4.3. Declaração de regularidade com a Prefeitura Municipal, conforme Anexo IV.

2.3.4.4. Declaração de Isenção / Não Incidência, conforme Anexo V

2.3.5. Os documentos solicitados neste Chamamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

2.4. A equipe da Comissão de Licitações procederá à verificação dos dados e informações das empresas interessadas, constantes de sua solicitação de credenciamento, podendo suprir ou sanear eventuais omissões, falhas ou vencimento posterior de documentos, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações ou, ainda, por solicitação de seu envio, encaminhada por carta ou meio eletrônico (*e-mail*) e devidamente atendida pela interessada no prazo de 3 (três) dias úteis.

2.5. Confirmado o integral atendimento das condições estabelecidas será declarada a pertinente inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida, assim como as autorizações para a realização da respectiva despesa e para a formalização do contrato.

2.6. As empresas cuja contratação tenha sido autorizada serão convocadas para a assinatura dos respectivos contratos/termo de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, devendo estar devidamente comprovadas, nesta data, a manutenção de todas as condições que ensejaram o seu credenciamento, bem como, a sua não inclusão no cadastro informativo negativo de crédito do SPC, SERASA, Boa Vista, entre outros, bem como na dívida ativa de qualquer ente público.

2.7. Os contratos serão formalizados nos termos da Minuta que se constitui no Anexo VII do Chamamento Público nº 003/2018.

III - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prestação do serviço de adiantamento de salário para os servidores deste município através de disponibilização de cartão pessoal e intransferível emitido e administrado pelo Emissor, consubstanciado em um meio de pagamento da modalidade cartão pós pago, através de desconto em folha de pagamento dos servidores, com



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

cobrança de taxas e encargos previamente fixados pela CONTRATANTE e cobrados diretamente dos próprios servidores, cuja utilização é restrita ao Limite de Crédito.

3.2. O credenciamento tem a característica de precariedade e não conferirá direito à exclusividade na prestação de serviços de adiantamento salarial mencionados neste Capítulo.

3.3. Não será admitida a cessão ou transferência, parcial ou total, do objeto do presente credenciamento.

3.4. Poderão participar deste procedimento, empresas sediadas no Brasil, que possuam toda documentação exigida no Capítulo II, bem como objeto social contemplando atividade compatível com o escopo do presente Chamamento Público.

3.5. Quando solicitado a empresa interessada deverá apresentar a documentação técnica referente aos métodos e equipamentos que serão utilizados na prestação de serviços de adiantamento salarial.

IV - DA ADESÃO DOS SERVIDORES

4.1. O Servidor interessado na obtenção de um Cartão deverá preencher e assinar o Termo de Adesão junto a Empresa Credenciada e à Prefeitura, no qual declarará que está de acordo com o Regulamento desta empresa e está ciente do Limite de Crédito que lhe está sendo concedido a título de adiantamento de salário.

4.2. Uma vez aprovada a contratação de um Cartão para o Servidor, será entregue a este, juntamente com o Cartão, uma cópia do Regulamento da Empresa Credenciada. Além disso, o Servidor ainda poderá, a qualquer momento, obter a íntegra do Regulamento por meio de acesso ao site da Empresa Credenciada.

4.3. O Servidor deverá fornecer a Empresa Credenciada a qual ele aderir todos os seus dados cadastrais com os respectivos documentos comprobatórios, quais sejam: RG



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

atualizado, nome completo, filiação, CPF atualizado, comprovante do endereço atualizado (com CEP), comprovante do endereço para recebimento de Faturas (se diferente do endereço atualizado) e comprovante de renda.

4.4. Uma vez tendo o Servidor aderido ao Regulamento da Empresa Credenciada, passará a ser cobrada as tarifas e encargos do cartão de adiantamento salarial.

4.5. Cartão será emitido ao Servidor quando observadas, concomitantemente, as seguintes exigências: (i) a Prefeitura onde trabalha o Servidor tenha contrato firmado com a Empresa Credenciada; (ii) o Servidor atenda todos os requisitos necessários para concessão de adiantamento de salário; (iii) os compromissos assumidos pelo Servidor perante a Empresa Credenciada e demais instituições financeiras não tenha atingido o teto máximo do valor autorizado para adiantamento salarial, devidamente regulamentada nas normas vigentes; (iv) o Servidor não possua, junto à Prefeitura, outra forma de solicitação de adiantamento de salário.

V - DAS TARIFAS DEVIDAS PELO SERVIDOR

5.1. Tendo o Titular aderido ao Regulamento da Empresa Credenciada, poderá ser cobrada por esta taxa de administração, a qual é devida pela prestação dos seguintes serviços: (i) administração, processamento e controle do Cartão; e (ii) disponibilização da rede de Estabelecimentos para pagamento de bens e serviços.

5.2. A taxa de administração será cobrada a cada 12 (doze) meses, podendo ser no início do período ou de forma parcelada, conforme condições disponíveis no momento da contratação ou da renovação do Cartão.

5.3. Na hipótese de o Servidor pagar a taxa de administração em quantidade de parcelas inferior a doze, e, posteriormente, seu Cartão for cancelado, poderá o Servidor



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

solicitar a devolução proporcional do valor pago proporcionalmente ao tempo em que o Cartão não estava mais ativo.

5.4. Caso disponibilizado pela Empresa Credenciada este serviço, o Servidor poderá contratar um serviço de envio de mensagens automáticas para o seu aparelho celular (SMS), relativas aos lançamentos que serão feitos em sua Fatura, bem como englobando outras informações que o Servidor entender por disponibilizar. Nessa hipótese, poderá ser cobrada uma tarifa pelo envio de mensagens automáticas, cujo valor será previamente divulgado pela Empresa Credenciada.

5.5. O Servidor também poderá ter à sua disposição outros serviços específicos relacionados ao Cartão, os quais poderão sofrer a cobrança de tarifas individualizadas. O valor de cada tarifa, bem como qualquer alteração, será informado na tabela de tarifas da Empresa Credenciada, disponível no site desta e na Central de Atendimento.

VI - LIMITE DE CRÉDITO

6.1. O Servidor poderá utilizar seu Cartão até o Limite de Crédito disponível, o qual será representado pelos valores monetários que existirem depositados no Cartão para uso do Servidor.

6.2. O Limite de Crédito informado ao Servidor, decorrente exclusivamente de adiantamento de salário disponibilizado pela Prefeitura, tem validade até o último dia da data de corte informada pela Prefeitura, podendo essa validade ser alterada em conformidade com o contrato a ser firmado entre a Prefeitura e a Empresa Credenciada e o acordo existente entre a Prefeitura e o Servidor. Uma vez ultrapassado o prazo de validade, o crédito existente será automaticamente zerado, considerados entretanto os valores relativos a eventuais parcelamentos, que serão automaticamente bloqueados para os períodos subsequentes em razão do número de parcelas firmadas em uma Transação com os Estabelecimentos, e que somente serão permitidos quando o valor total da compra a ser parcelada estiver dentro do Limite de Crédito.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6.3. Mensalmente, assim que ultrapassado o prazo de validade mencionado no item anterior (6.2), eventual crédito remanescente no cartão do Servidor, decorrente do adiantamento de salário, será zerado, não havendo, portanto, acúmulo de valores nos meses seguintes, exceto dos valores devidos em razão dos parcelamentos efetivados na forma da Cláusula 6.2.

6.4. O Limite de Crédito poderá ser consultado pela Central de Atendimento ou outros meios disponibilizados pela Empresa Credenciada.

6.5. Cabe ao Cliente acompanhar, periodicamente, o Limite de Crédito já utilizado, vez que, não havendo Limite de Crédito disponível para alguma operação, a Empresa Credenciada negará a utilização do Cartão para aquele caso.

VII - DOS PAGAMENTOS VIA DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES

7.1. A Prefeitura Municipal de Cruzeiro não pagará qualquer tipo de remuneração pelo serviço de adiantamento de salário via cartão que será disponibilizado para os Servidores Municipais.

7.2. A Empresa Credenciada será remunerada pelo pagamento taxa de administração que virá na Fatura que deverá ser paga pelo Servidor mensalmente, **por meio exclusivo de desconto em sua Remuneração** e, **quando não for possível**, através de (i) boleto bancário emitido pela Empresa Credenciada ou (ii) mediante débito em toda e quaisquer contas correntes de titularidade da Empresa Credenciada, contas vinculadas ou em qualquer outra conta de qualquer tipo ou espécie, obrigando o Servidor a nelas manter suficiente provisão de fundos; e/ou (iii) por qualquer outro meio admitido pela Empresa Credenciada.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7.3. O Servidor deverá efetuar o pagamento total das despesas lançadas na Fatura até a data de vencimento da Fatura, sempre por meio de desconto na Remuneração deste Servidor.

(a) Caso não seja possível efetuar o débito na folha de pagamento do Servidor do valor total da Fatura, em face do valor da Fatura ser superior ao valor disponível para desconto em folha de pagamento do Servidor, será efetuado o débito da quantia disponível pelo Servidor e a diferença entre o valor debitado e o valor restante da Fatura, deverá ser quitada pelo Servidor, independente de qualquer notificação ou aviso, por meio de (i) desconto na folha de pagamento do próximo mês, (ii) boleto bancário emitido pela Empresa Credenciada, (iii) mediante débito em toda e quaisquer contas correntes de titularidade do Servidor, contas vinculadas ou em qualquer outra conta de qualquer tipo ou espécie, obrigando o Servidor a nelas manter suficiente provisão de fundos ou (iv) por qualquer outro meio admitido pela Empresa Credenciada.

(b) Caso o pagamento da Fatura ou de parte dela seja efetuado pelo Servidor por meio de boleto bancário, a quitação ficará condicionada à sua compensação.

(c) Caso o Servidor não efetue o pagamento da Fatura, por quaisquer motivos, a Empresa Credenciada poderá considerar antecipadamente vencidos todos os débitos efetuados no Cartão. Poderá, ainda, a Empresa Credenciada cancelar a utilização do Cartão até o recebimento do adiantamento de salário realizado ao Servidor.

VIII - DOS ENCARGOS

8.1. Caso, em qualquer mês, não seja possível efetuar o desconto do valor da fatura e taxa de administração do cartão da remuneração do Servidor e este não efetue o pagamento do valor em aberto até a data do vencimento, o Servidor estará automaticamente em atraso e deverá pagar a Empresa Credenciada os seguintes encargos:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

(a) Multa não indenizatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor total da Fatura; e

(b) Juros remuneratórios máximos do Contrato, os quais estarão indicados na Fatura no campo “Juros Contratuais Máximos”, incidentes sobre cada compra desde a data de sua realização, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, aplicáveis sobre os valores devidos e não pagos desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; e

(c) Tributos devidos na forma da legislação em vigor.

8.2. Os Encargos devidos serão aplicados diariamente sobre o saldo devedor, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, capitalizados mensalmente, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 (trinta) dias.

8.3. Os percentuais dos Encargos aplicáveis em cada operação, conforme previsto neste Contrato, serão informados previamente na Fatura ou nos demais meios de comunicação colocados à sua disposição. Os percentuais informados em cada Fatura têm validade de 30 (trinta) dias.

8.4. Os Encargos aplicados em um determinado mês deverão ser integralmente pagos na data de vencimento da fatura subsequente. Se os Encargos não forem pagos no vencimento, estes serão incorporados ao saldo devedor do Servidor.

IX - ESCLARECIMENTOS

9.1 Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitações

Fones: (12) 3145-6396

e-mail:licitacao@cruzeiro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2018

PROCESSO Nº 10.223/2018

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

À

Prefeitura Municipal de Cruzeiro-SP

[Nome da Empresa], com sede à [Endereço Completo, incluindo CEP], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número [Número do CNPJ], por meio de seu(s) representante(s) legal (is), nos termos do Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2018 e de sua e cláusula III, vem:

(1) **MANIFESTAR SEU INTERESSE** na contratação para a prestação de serviços de adiantamento de salário para os servidores deste município através de disponibilização de cartão pessoal e intransferível emitido e administrado pelo Emissor, consubstanciado em um meio de pagamento da modalidade cartão pós pago, através de desconto em folha de pagamento dos servidores, com cobrança de taxas e encargos previamente fixados pelo Município e cobrados diretamente dos próprios servidores, cuja utilização é restrita ao Limite de Crédito nos termos do Decreto Municipal 137 de 19 de novembro de 2018.

(2) SOLICITAR para tanto o seu necessário CREDENCIAMENTO PRÉVIO, para o que apresenta cópia dos seguintes documentos determinados no Chamamento em epígrafe:

(A) A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado em órgão competente, em se tratando de sociedade empresarial (Ltda., sociedade por ações, etc.) - no caso de sociedade por ações, deverão ser anexados os documentos de eleição de seus atuais administradores;

- Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da Diretoria em exercício;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em conformidade com o disposto nos artigos 1.134 a 1.141 do Código Civil.

(B) A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, que poderá ser complementada por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da que será analisado tendo por fundamento os itens abaixo:

- Índice de LIQUIDEZ CORRENTE
- Índice de LIQUIDEZ GERAL
- SOLVÊNCIA GERAL

- As empresas obrigadas ao SPED – Sistema Público de Escrituração Digital obrigam-se a apresentar o Balanço Patrimonial impresso pelo sistema, devidamente validado, do ano base exigível pela lei.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, no caso de sociedades comerciais, expedida pelo Distribuidor Judicial, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades cíveis, da sede da pessoa jurídica, datada de até 60 (sessenta) dias anteriores a entrega do Envelope, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(is), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos cíveis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- No caso de certidão positiva, a empresa deverá juntar a certidão de objeto e pé, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, expedida pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

(C) A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(D) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, como segue:

- Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições Previstas pelas alíneas “a” e “c” do Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

- Certidão Negativa Municipal de Débitos Tributários Mobiliários, relativa à sede da empresa;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Orientação Normativa nº 01/2012-PGM.G da Secretaria de Negócios Jurídicos;

- Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

(E) Além dos documentos relacionados acima, seguem, ainda, as seguintes declarações datadas e assinadas pelo representante legal da empresa:

- Declaração, sob as penalidades legais, que não possui fato impeditivo para contratar com a administração pública e que possui pleno conhecimento das condições estabelecidas, conforme Anexo VI do Chamamento;

- Declaração conforme Anexo III, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

- Declaração de regularidade com a Prefeitura Municipal, conforme Anexo IV.

- Declaração de Isenção / Não Incidência, conforme Anexo V

[Local, Data]

[Assinatura, Nome Completo, RG e CPF do(s) representante(s), que deverá(ao) ser aquele(s) com poderes para tanto, definidos no respectivo Contrato Social ou instrumento equivalente]



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO III

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2018
PROCESSO Nº 10.223/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR
SERVIÇOS DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIO PARA OS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO-SP ATRAVÉS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO
PESSOAL E INTRANSFERÍVEL EMITIDO E ADMINISTRADO PELO EMISSOR**

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA, inscrito
no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) do RG n.º e do CPF
n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Em
caso afirmativo, assinalar esta ressalva)

Local/Data

(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO IV

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2018
PROCESSO Nº 10.223/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO-SP

OBJETO: CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO - SP ATRAVÉS DEDISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL EMITIDO E ADMINISTRADO PELO EMISSOR

Eu, (nome completo e qualificação), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica e qualificação), interessada em participar do processo de credenciamento em referência, da Prefeitura Municipal de Cruzeiro-SP, declaro, sob as penas da Lei, que não possuímos cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de e que nada devemos à Fazenda do Município de, relativamente aos tributos relacionados com o objeto deste Credenciamento.

Local/Data

(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO V

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2018
PROCESSO Nº 10.223/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO - SP ATRAVÉS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL EMITIDO E ADMINISTRADO PELO EMISSOR

Eu, (nome completo e qualificação), representante legal da(nome da pessoa jurídica e qualificação), inscrita no CNPJ sob o nº interessada em participar do referido processo de credenciamento, declaro, sob as penas da Lei, que a referida empresa encontra-se na situação de isenção ou de não incidência.

Local/Data

(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2018

PROCESSO Nº 10.223/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO E PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO - SP ATRAVÉS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL EMITIDO E ADMINISTRADO PELO EMISSOR

Eu, (nome completo e qualificação), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica e qualificação), interessada em participar do processo de credenciamento em referência, da Prefeitura Municipal de Cruzeiro-SP, declaro, sob as penas da lei, que esta interessada não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Estar sob pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que:

- a) Temos pleno conhecimento dos termos deste chamamento e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto do credenciamento, e que não podemos invocar



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

nenhum desconhecimento como elemento impeditivo e que não serão aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações;

b) Não poderemos, em nenhuma hipótese, propor, posteriormente, modificações nos termos do chamamento, seus anexos e demais condições de credenciamento, sob a alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços e suas condições de realização.

c) Reconhecemos ser perfeitamente viável o cumprimento integral do chamamento para credenciamento. Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, nos comprometemos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo chamamento.

Local/Data

(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2018

PROCESSO Nº 10.223/2018

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP e a empresa para a prestação de serviços de adiantamento salarial através de cartão, regido pela Lei Federal 8.666/93.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO** – Município de Cruzeiro-SP, com sede administrativa situada na Rua Capitão Neco, 118, Centro/SP, inscrita no CNPJ com o n.º 46.668.596/0001-01, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia, nos termos assegurados pela Constituição Federal e Estadual, com perfeita observância da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada **CREENCIADORA**, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Thales Gabriel Fonseca, Ordenador de Despesas, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na n.º, Bairro....., Cidade de, neste ato representada por, RG n.º, CPF n.º, doravante denominada simplesmente **CREENCIADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Considerando que:

- I- A **CREENCIADA** oferece diversos produtos e serviços, entre eles o adiantamento de salário, o crédito consignado e demais produtos financeiros para os servidores municipais através de disponibilização de cartão pessoal e intransferível emitido e administrado por ela, cujo pagamento é realizado



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

mediante o desconto das faturas diretamente na folha de pagamento do titular do cartão;

- II- A **CRENCIADORA** tem interesse em proporcionar aos seus servidores acesso ao adiantamento salarial;
- III- Há interesse comum na viabilização da disponibilização do adiantamento salarial aos Servidores Municipais da **CRENCIADORA** através dos cartões emitidos e administrados pela **CRENCIADA**.

Estando todas as Partes de pleno acordo com todos os termos do presente contrato, assinando estas de pleno e comum acordo de vontades, estas se obrigam, mutuamente, a cumprir e respeitar, integralmente, o quanto segue.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CRENCIADA**, do serviço de disponibilização de adiantamento salarial para os Servidores deste município através de disponibilização de cartão pessoal e intransferível emitido e administrado pela **CRENCIADA** na qualidade de **EMISSORA**, consubstanciado em um meio de pagamento da modalidade cartão pós pago, através de desconto em folha de pagamento dos servidores, **com cobrança de Taxa Administrativa de R\$ (.....) no mês em que houver o uso do cartão**, cuja utilização é restrita ao **LIMITE DE CRÉDITO**.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.3. As faturas relativas aos gastos realizados pelos Servidores da **CRENCIADORA** deverão ser descontadas em folha de pagamento destes, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

1.4. Serão emitidos cartões a todos os Servidores, inclusive aos que exercerem função comissionada e aos servidores contratados por tempo determinado. O limite do adiantamento salarial, a ser disponibilizado nos cartões emitidos aos Servidores que mantenham vínculo permanente, temporário ou comissionado, não poderá ultrapassar 30% de seus vencimentos líquidos, considerados os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza e ao local de trabalho e vantagens pessoais.

1.5. Os ciclos de consumo ocorrerão sempre do dia 11 do mês vigente ao dia 10 do mês seguinte. A todo dia 11 haverá a recomposição do limite mensal do Servidor, para uso no novo ciclo que se inicia.

1.6. O fechamento das faturas ocorrerá imediatamente ao término de cada ciclo e será passado da **CRENCIADA** para a **CRENCIADORA**, em até 5 dias úteis, a contar do dia de fechamento do ciclo. O envio será eletrônico, com informações dos Servidores e seus respectivos valores utilizados no período.

1.7. A **CRENCIADORA** deverá repassar o total dos valores dos gastos realizados pelo Servidor para a **CRENCIADA** até o dia 05 do mês subsequente ao encerramento do ciclo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Credenciada

2.1. Além das obrigações constantes do respectivo Termo de Referência, obriga-se a **CRENCIADA** a:

2.1.1. Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução dos serviços relacionados no presente Contrato, devendo fornecer todo o pessoal e material necessários ao cumprimento de seu objeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as despesas incorridas que incluem os encargos sociais, trabalhistas e de eventuais seguros, bem como aquelas decorrentes da contratação de terceiros, sem direito a pleitear, a qualquer tempo e por qualquer motivo, reembolso de qualquer espécie.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

2.1.2. Conduzir os serviços e elaborar os respectivos produtos em estrita observância à legislação e regulamentos técnicos e regulatórios em vigor, assim como de acordo com os critérios técnicos definidos pela **CRENCIADORA** no respectivo Termo de Referência.

2.1.3. Fornecer à **CRENCIADORA**, sempre que solicitada, informações sobre o andamento de qualquer serviço ou atividade relativa ao presente contrato, bem como a permitir o acesso de pessoas devidamente credenciadas às suas instalações, quando requerido.

2.1.4. Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto do presente Contrato, quando for o caso, enquadrem-se legalmente em suas respectivas especialidades e possuam o necessário conhecimento dos padrões técnicos relativos aos trabalhos a serem realizados.

2.1.5. Prestar à **CRENCIADORA**, por meio do Sistema, todas as informações necessárias para as novas averbações e manutenção da base de Clientes, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do aderente.

2.1.6. Disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na adesão ao adiantamento salarial.

2.1.7. Comunicar à **CRENCIADORA**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores, por força do pagamento da fatura do cartão adiantamento salarial.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Credenciadora

3.1. Constituem-se obrigações da **CRENCIADORA**:

3.1.1. Fornecer à **CRENCIADADA**, por meio do sistema, as informações sobre a margem disponível de cada servidor para liberação do cartão de adiantamento salarial.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

3.1.2. Informar, por meio do Sistema, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer o desconto em folha de pagamento.

3.1.3. Informar à **CRENCIADA** os Servidores excluídos do adiantamento por motivo de exoneração, desligamento, vacância, inatividade, afastamento, licença sem vencimento, licença médica, férias, insuficiência de margem ou qualquer situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite o desconto das faturas em folha de pagamento.

3.1.3.1. Nos casos apontados acima, quando do envio do arquivo retorno, a **CRENCIADORA** deverá informar expressamente o motivo específico de cada ausência de desconto, sendo inviável o apontamento tão somente de “outros motivos”.

3.1.4. Receber e processar as informações prestadas pela **CRENCIADA**, identificando e efetuando o desconto, ou, eventualmente, justificar o motivo específico da não realização do desconto.

3.1.5. Depositar em favor da **CRENCIADA** por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED na conta do BANCO, Agência nº....., Conta Corrente nº, os valores descontados dos Servidores por conta do uso do cartão de adiantamento salarial, no prazo estabelecido entre as Partes.

3.1.6. Acompanhar o andamento dos serviços prestados, ficando sob a sua responsabilidade a comunicação, à **CRENCIADA**, de eventuais irregularidades que venham a prejudicar o seu cumprimento.

Cláusula Quarta – Sistemática de Execução

4.1. A **CRENCIADA** fornecerá aos Servidores da **CRENCIADORA** cartão de uso pessoal e intransferível para que possa ser realizado o adiantamento salarial.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

4.2. Os cartões emitidos serão válidos única e exclusivamente para o uso nos estabelecimentos autorizados pela **CRENCIADA**, que estarão listados e atualizados no site da empresa.

4.3 Fechado o ciclo na data de corte do mês de referência, a **CRENCIADA** enviará a informação consolidada das faturas, com os valores despendidos e a taxa de administração a serem descontados de forma individualizada dos Servidores aderentes ao cartão de adiantamento salarial que tenham utilizado o serviço no respectivo período, mediante entrega eletrônica.

Cláusula Quinta – Do Acompanhamento

5.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante a ser designado pela **CRENCIADORA**, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos à **CRENCIADA**, bem como lhe determinar a adoção de medidas que sanem vícios ou falhas eventualmente ocorridas, na forma do artigo 67 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93, de maneira a assegurar o efetivo cumprimento da execução.

5.2. A fiscalização dos serviços pela **CRENCIADORA** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CRENCIADA**, pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

Cláusula Sexta – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cláusula Sétima – Da Inexigibilidade de Licitação e da Dispensa de Caução

7.1. Este Contrato é amparado pela Lei nº 8.666/1993. É inexigível a realização de licitação para a formalização do presente contrato, nos termos dispostos no “*caput*” do Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, tendo em vista a ausência de custo para a **CRENCIADORA** e a não exclusividade à **CRENCIADA**.

7.2. Tendo em vista a ausência de custos, fica também dispensada a exigência de caução para o presente contrato, como faculta o artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

7.3. A **CRENCIADORA**, neste ato, declara que o Contrato foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

Cláusula Oitava – Da Rescisão e Reconhecimento dos Direitos da Credenciadora

8.1. É facultado às partes rescindir o Contrato a qualquer tempo, sem qualquer ônus.

8.2. A **CRENCIADA** reconhece, desde já, os direitos da **CRENCIADORA** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. Na hipótese de extinção deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão manter os descontos em folha de pagamento devidos em razão de faturas pendentes, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes do uso do cartão de adiantamento salarial.

8.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/1993, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro da **CRENCIADA**, a qual se responsabiliza expressamente por todas as



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

obrigações assumidas neste Credenciamento e dê ciência à **CRENCIADORA** das alterações efetuadas.

Cláusula Nona – Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

9.1. Se a **CRENCIADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. A **CRENCIADORA** reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Cláusula Décima – Das Informações

10.1. A **CRENCIADORA** designa o Departamento de Recursos Humanos como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Dos Custos

11.1. Este contrato será executado sem qualquer custo para a **CRENCIADORA**. Os descontos em folha de pagamento realizadas nos termos deste contrato não implicam responsabilidade da **CRENCIADORA** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante a **CRENCIADA** por conta da emissão do cartão de adiantamento salarial, salvo os valores retidos e não repassados.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

12.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Cruzeiro-SP para resolver qualquer questão que deste contrato se origine.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cruzeiro, de de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL

EMPRESA

Testemunha (1)

CPF

Testemunha (2)

CPF